



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022,



Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessalena

“DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANGICAL DO PIAUÍ, no exercício de 2022, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que foi favorável à aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Angical do Piauí, na responsabilidade da Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes, referentes ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo TC/022101/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no prazo de trinta dias, cópia do ato de aprovação das contas em questão, para fins de direito.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Angical do Piauí, 14 de setembro de 2022.

-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO-

Francisco Assunção de Jesus Júnior

Francisco Assunção de Jesus Júnior
(Presidente)

Sônia Gonçalves de Sousa

Sônia Gonçalves de Sousa
(Secretária)

Maria de Jesus Oliveira
(Relatora)

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Os Vereadores-Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Angical do Piauí, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Angical do Piauí a seguinte Proposição:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

JUSTIFICATIVA

Caros Colegas Vereadores, com os habituais votos de estima e apreço, apresenta-se a justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por escopo o julgamento de prestação de contas de governo do município de Angical do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019.

O artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angical do Piauí, determina que o Projeto de Decreto Legislativo é a proposição adequada para decidir sobre as contas anuais do Prefeito.

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal define em seu Art. 40, inciso XX, que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, levando em consideração o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Diante do Ofício nº 0745/2022 – SA/ARQUIVO (Secretaria Administrativa) de 12 de julho de 2022, (em anexo), enviado por Paulo Ivan da Silva Santos, o TCE/PI comunicou ao Poder Legislativo Municipal a decisão transitada em julgado do **Processo nº TC/022101/2019**, sobre a Prestação de Contas de Governo do Município de Angical do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019, com **Parecer Prévio nº 60/2022-SSC**, favorável à aprovação com ressalvas às Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal de Angical do Piauí, na responsabilidade da Sra. Maria Neta de Souza Santos Nunes.

Portanto, cabe à Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao Parecer Prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar. Cabe ressaltar que o Parecer Prévio do TCE/PI só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Por esse motivo, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício financeiro de 2019.

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa

Rua Nascimento, S/N – Centro
CEP: 64.410-000
Angical do Piauí – PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO-

Francisco Assunção de Jesus Júnior

Francisco Assunção de Jesus Júnior
(Presidente)

Sônia Gonçalves de Sousa

Sônia Gonçalves de Sousa
(Secretária)

Maria de Jesus Oliveira
(Relatora)



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Seção de Arquivo Geral - DPL



Teresina (PI), 12 de julho de 2022.

Ofício nº 0745/2022-SA/Arquivo

Senhor,

De ordem, encaminha-se, consoante o Artigo 64 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, para os devidos fins, os autos do(s) Processo(s) **TC/022101/2019**, em mídia (DVD anexo contendo o inteiro teor do processo retromencionado), referente à Prestação de Contas de Governo do **Município de Angical do Piauí**, exercício financeiro de 2019, tendo em vista que já foi **julgado** por esta Corte de Contas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

A Sua Excelência o Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI
64.410-000